

Dou n.º 129, 08/07/10

Selic

306  
cw



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI Nº 17/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AOS MEMBROS DA CORTE DO TRE-PI E AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A SRA. MAYRA GONÇALVES DO RÉGO MOTTA.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, na seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sra. **MAYRA GONÇALVES DO RÉGO MOTTA**, brasileira, solteira, contadora, pessoa física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas sob o nº 474.246.303-00, RG nº 1.440.388 PI, com endereço na Av. Arêa Leão, 2324, Jockey, nesta, e-mail: mayragmotta@hotmail.com, celular: (86) 9978-9095, na seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente CONTRATO, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 18/2010, originado do Processo Administrativo nº 104/2010 – COAAD (SADP 8.036/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório e anexos do aludido Procedimento Licitatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de lanches destinados aos membros da Corte do TRE-PI e ao Representante do Ministério Público Eleitoral, nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias, nos moldes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS DE FORNECIMENTO**

Estima-se em **106 (cento e seis)** a quantidade de fornecimentos, correspondente ao número de sessões a serem realizadas no período contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os alimentos a serem fornecidos encontram-se discriminados no ANEXO I do Termo de Referência, devendo ser observadas as fichas técnicas de preparações de cada cardápio para os dias previstos para o fornecimento dos lanches, bem como a legislação que regula a matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os lanches devem ser disponibilizados em recipientes apropriados, com uso de caixas, vidros ou outros materiais que permitam a verificação e manutenção da qualidade dos produtos.

*Nelto*

*B.F.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As bebidas deverão ser de primeira qualidade, frescas e dentro dos padrões de higiene. As vitaminas e os sucos devem ser de frutas naturais. Os alimentos industrializados devem atender aos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os alimentos a serem servidos quentes e frios devem ser acondicionados de modo a permanecerem com a temperatura ideal para degustação pelo maior tempo possível.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Excepcionalmente, caso seja verificada a necessidade inadiável de aquecimento dos alimentos, o TRE-PI, mediante expressa autorização do Fiscal do CONTRATO, poderá fornecer energia elétrica para a CONTRATADA, para que, por meio de equipamento próprio, esquente os alimentos de modo a ficarem adequados para o consumo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os copos a serem utilizados serão descartáveis, sendo expressamente vedada a reutilização de qualquer um deles.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será permitido o uso de xícaras para servir o café e de pratos e talheres para servir salgados e doces, desde que devidamente higienizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com zelo e perfeição na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, acatando às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, e, ainda, ao seguinte:

- a) Adotar todas as medidas de higiene e limpeza necessárias ao manuseio de produtos alimentícios;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fiscal do CONTRATO;
- c) Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, os lanches que após a entrega se apresentem impróprios para o consumo ou não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- d) Permitir e facilitar o acompanhamento pelo Fiscal do CONTRATO da execução dos serviços, atendendo, prontamente, suas observações e exigências, inclusive, autorizando o acesso ao local onde são preparados os alimentos;
- e) Fornecer, ao fiscal do CONTRATO, quando solicitado, amostra de lanche para fins de avaliação e aceite do mesmo, acerca da qualidade dos lanches;
- f) Efetuar a troca, no prazo máximo de uma hora, após comunicação feita pelo Fiscal do CONTRATO, dos lanches fornecidos que forem julgados inadequados para o consumo.
- g) Apresentar mensalmente, ao fiscal do CONTRATO, relatório detalhado dos serviços executados, visando manter ao padrão de qualidade dos produtos oferecidos;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Fiscal do CONTRATO, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- k) Emitir fatura mensal de acordo com a especificidade do serviço prestado, encaminhando-a ao Fiscal do CONTRATO da unidade executora, nomeado pelo TRE-PI, conforme abaixo descrito:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Nomear fiscal e substituto com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO de acordo com as competências previstas na Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de CONTRATOS administrativos no âmbito deste Regional.

*M. Volotta*

*SJ*

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 5.267,95 (cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para o cardápio do 1º dia, R\$ 5.663,04 (cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos) para o cardápio do 2º dia, R\$ 6.025,21 (seis mil vinte e cinco reais e vinte e um centavos) para o cardápio do 3º dia e R\$ 5.333,80 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para o cardápio do 4º dia, correspondendo ao preço do lanche por dia/sessão multiplicado pelo número estimado de 106 sessões durante o período contratado, totalizando, durante a vigência do CONTRATO, um valor estimado de **R\$ 22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor pago à CONTRATADA, referente ao *lanche por dia de sessão* será o mesmo apresentado em sua proposta de preço, datada de 11/06/2010, qual seja, de R\$ 195,10 (cento e noventa e cinco reais e dez centavos) para o cardápio do 1º dia, R\$ 209,74 (duzentos e nove três reais e setenta e quatro centavos) para o cardápio do 2º dia, R\$ 223,15 (duzentos e vinte e três reais e quinze centavos) para o cardápio do 3º dia e R\$ 197,54 (cento e noventa e sete reais e cinqüenta quatro centavos) para o cardápio do 4º dia, sendo o valor mensal efetivamente pago pela contraprestação dos serviços o produto da multiplicação do valor do lanche ao dia pelo número de sessões realizadas no mês de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os quantitativos contratados dos serviços especificados na Cláusula Segunda são estimados podendo, sofrer acréscimos ou supressões em função da necessidade do TRE-PI, os quais serão efetuados em conformidade com a Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Nota Fiscal Avulsa da Prefeitura Municipal de Teresina, em caso de pessoa física, no prazo de até 10 (dez) dias da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado, pelo Fiscal do CONTRATO, da prestação efetiva dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos dos parágrafos quarto e quinto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

Melotto

87

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, nos Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito da CONTRATADA, devidamente fundamentado, e após autorização expressa da Administração.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional, conforme indicação da Diretoria-Geral, o fiscal e seu substituto aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de CONTRATOS administrativos no âmbito deste Regional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, inclusive autorizando o acesso do Fiscal ao local onde são preparados os alimentos. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste CONTRATO e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por cada dia de descumprimento de obrigação assumida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, pela infração de qualquer cláusula do CONTRATO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no

*nhuberto* *ST*

caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a CONTRATADA multada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO será a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço que será expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, com término em **19 de dezembro de 2010**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuênciam prévia do órgão CONTRATANTE, mesmo nos casos de cisão, fusão ou incorporação de empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este CONTRATO fica vinculado às disposições constantes no **Edital e seus Anexos do Procedimento Licitatório nº 18/2010 - PREGÃO**, cuja realização decorreu da autorização da Presidência do TRE-PI, constante do Processo Administrativo nº 104/2010-COAAD e ainda às obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta datada de 11/06/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

*Phelipe*

*SJ*

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

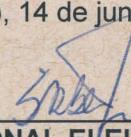
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

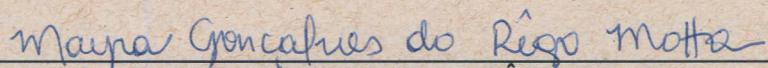
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 14 de junho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

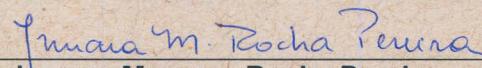
**Sidnei Antunes Ribeiro**

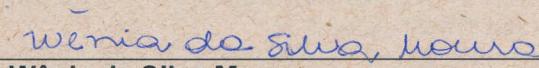
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

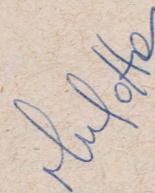
  
\_\_\_\_\_  
**MAYRA GONÇALVES DO RÊGO MOTTA**

Contratada

## TESTEMUNHAS:

  
**Jussara Marques Rocha Pereira**  
CPF: 294.591.841-20

  
**Wênia da Silva Moura**  
CPF: 899.784.713-91

  
Philote

309  
cwANEXO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 18/2010

MODALIDADE: PREGÃO PRESIDENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA MEMBROS DA CORTE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ORIGEM: Processo Administrativo nº 104/2010 - COOAD (SADP nº 8.036/2010)

## PLANILHA DE PREÇOS

Nome da empresa: Mayra Gonçalves do Rego Motta

CPF: 474246303-00

Endereço: Avenida Arêa Leão, 2324, Jockey - CEP 64.049-110

email - mayragmotta@hotmail.com

Telefone: 9978 9095

Agência: 0333

Conta corrente nº : 6712910-1

Banco: 356

ITEM 01	CARDÁPIO DO 1º DIA (SEGUNDA FEIRA)	Quant.	Valor Unit/dia (R\$)	Valor Total 27 de cada cardápio (R\$)
<b>1.1</b>	<b>SUCOS</b>			
1.1.1	Suco de laranja	2.000 ml	18,00	486,00
1.1.2	Suco de goiaba	2.000 ml	18,00	486,00
<b>1.2</b>	<b>BEBIDAS</b>			
1.2.1	Água de coco	3.000 ml	12,00	324,00
1.2.2	Leite desnatado	1.000 ml	5,00	135,00
<b>1.3</b>	<b>VITAMINA</b>			
1.3.1	Vitamina de acerola	2.000 ml	18,00	486,00
<b>1.4</b>	<b>SALGADOS</b>			
1.4.1	Gratinado de macaxeira com carne de sol	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	22,00	594,00
1.4.2	Lasanha de presunto e queijo		25,00	675,00
<b>1.5</b>	<b>DOCES</b>			
1.5.1	Bolo de maracujá ou mousse de abacaxi (ver ficha técnica de preparação)	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	22,00	594,00
<b>1.6</b>	<b>SALADA</b>			
1.6.1	Salada de frutas	10 porções 200 ml cada	20,00	540,00
<b>SUBTOTAL 01 - R\$</b>			<b>160,00</b>	<b>4.320,00</b>

Flávia S.

<b>ITEM 02</b>	<b>CARDÁPIO DO 2º DIA (TERÇA FEIRA)</b>	Quant.	Valor Unit/dia (R\$)	Valor Total 27 de cada cardápio (R\$)
<b>2.1</b>	<b>SUCOS</b>			
1.1.1	Suco de acerola	2.000 ml	18,00	486,00
2.1.2	Suco de abacaxi com hortelã	2.000 ml	18,00	486,00
<b>2.2</b>	<b>BEBIDAS</b>			
2.2.1	Água de coco	3.000 ml	12,00	324,00
2.2.2	Leite desnatado	1.000 ml	5,00	135,00
<b>2.3</b>	<b>VITAMINA</b>			
2.3.1	Vitamina de goiaba	2.000 ml	20,00	540,00
<b>2.4</b>	<b>SALGADOS</b>			
2.4.1	Torta de peito de peru	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	32,00	864,00
2.4.2	Caldo de carne		22,00	594,00
<b>2.5</b>	<b>DOCES</b>			
2.5.1	Bolo de milho	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	25,00	675,00
<b>2.6</b>	<b>SALADA</b>			
2.6.1	Salada de frutas	10 porções 200 ml cada	20,00	540,00
<b>SUBTOTAL 02 - R\$</b>			<b>172,00</b>	<b>4.644,00</b>
<b>ITEM 03</b>	<b>CARDÁPIO DO 3º DIA (QUARTA FEIRA)</b>	Quant.	Valor Unit/dia (R\$)	Valor Total 27 de cada cardápio (R\$)
<b>3.1</b>	<b>SUCOS</b>			
3.1.1	Suco de cajá	2.000 ml	18,00	486,00
3.1.2	Suco de goiaba	2.000 ml	18,00	486,00
<b>3.2</b>	<b>BEBIDAS</b>			
3.2.1	Água de coco	3.000 ml	12,00	324,00
3.2.2	Leite desnatado	1.000 ml	5,00	135,00
<b>3.3</b>	<b>VITAMINA</b>			
3.3.1	Vitamina de maracujá	2.000 ml	18,00	486,00
<b>3.4</b>	<b>SALGADOS</b>			
3.4.1	Lasanha de carne	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	36,00	972,00
3.4.2	Quiche de peito de peru		34,00	918,00

Nelbotto Sf

310

<b>3.5</b>	<b>DOCES</b>			
3.5.1	Bolo de queijo com goiaba	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	22,00	594,00
<b>3.6</b>	<b>SALADA</b>			
3.6.1	Salada de frutas	10 porções 200 ml cada	20,00	540,00
<b>SUBTOTAL 03 - R\$</b>			<b>183,00</b>	<b>4.941,00</b>
<b>ITEM 04</b>	<b>CARDÁPIO DO 4º DIA (QUINTA FEIRA)</b>	Quant.	Valor Unit/dia (R\$)	Valor Total 27 de cada cardápio (R\$)
<b>4.1</b>	<b>SUCOS</b>			
4.1.1	Suco de laranja	2.000 ml	18,00	486,00
4.1.2	Suco de abacaxi	2.000 ml	18,00	486,00
<b>4.2</b>	<b>BEBIDAS</b>			
4.2.1	Água de coco	3.000 ml	12,00	324,00
4.2.2	Leite desnatado	1.000 ml	5,00	135,00
<b>4.3</b>	<b>VITAMINA</b>			
4.3.1	Vitamina de goiaba	2.000 ml	20,00	540,00
<b>4.4</b>	<b>SALGADOS</b>			
4.4.1	Pastel de forno de carne	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	22,00	594,00
4.4.2	Lasanha de frango		25,00	675,00
<b>4.5</b>	<b>DOCES</b>			
4.5.1	Bolo de laranja	Quantidade no mínimo para degustação de 10 pessoas	22,00	594,00
<b>4.6</b>	<b>SALADA</b>			
4.6.1	Salada de frutas	10 porções 200 ml cada	20,00	540,00
<b>SUBTOTAL 04 - R\$ -</b>			<b>162,00</b>	<b>4.374,00</b>

9

Philothaea

89.

ITEM 05	ENCARGOS			
5.1	Tributos + Transporte			4.011,00
<b>SUBTOTAL 05 -R\$</b>				<b>4.011,00</b>
<b>CUSTO TOTAL DA PROPOSTA (soma dos subtotais 1+2+3+4+5) - R\$</b>				<b>R\$ 22.290,00</b>

Mayra Gonçalves do Rêgo Motta  
 RG - 1.440.388 - PI  
 CPF - 474.246.303-00

Emissa

Recebido em:	13/07/2010
Às 16:35 horas	<i>Loffom</i>
Filomeno	
Assinatura	

Fiscal

Recebido em:	12/07/2010
Às 13:35 horas	<i>Concordado</i>
Assinatura	